



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – PRE 13521/2015

Primeiro termo aditivo ao contrato de empresa especializada no serviço de transporte rodoviário de cargas que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **Reunidas Turismo S/A**

CONTRATANTE: A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na Rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por seu Desembargador do Trabalho-Presidente, Exmo. senhor **Gracio Ricardo Barboza Petrone**.

CONTRATADA: A empresa **Reunidas Turismo S/A**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.176.082/0001-80, estabelecida na Avenida Governador Ivo Silveira, nº 2897, bairro Capoeiras, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88085-002, fone (48) 3271-2402, fax (48) 3271-2419, celular (48) 9923-8743, e-mails seg-fln@reunidas.com.br e contratosolicitacoes-fln@reunidas.com.br, neste ato representada por seu Diretor Vice-Presidente, senhor **Selvino Caramori Filho**, portador da carteira de identidade nº 1.262.672/PR e inscrito no CPF sob o nº 582.860.129.67, conforme Estatuto Social.

Os CONTRATANTES resolvem prorrogar e aditar o contrato firmado em 4-4-2016, acrescentando às cláusulas quarta e oitava as seguintes redações, permanecendo inalteradas as demais disposições:

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará por mais 12 (doze) meses, no período de 26-4-2017 a 25-4-2018, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante e mediante a anuência da Contratada, por meio de termos aditivos, obedecido o período admitido na legislação em vigor (art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93, conforme nova redação que lhe deu a Lei nº 9.648/98).

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

As atividades de fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e nos arts. 2º, 3º e 4º da Portaria PRESI nº 243/10, serão executadas pelo Diretor do Serviço de Material e Patrimônio - SEMAP (Gestor), pelo Assistente-Chefe do Setor de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

Almoxarifado - SAMOX (Fiscal Técnico), em conjunto com as Assistentes-Chefes dos Setores de Contratos – SECON e de Liquidação e Análise da Despesa – SELAD (Fiscais Administrativos) ou ainda por servidores indicados pela gestão (neste caso, a indicação deverá ser juntada ao processo correspondente e informada à Contratada).

§ 1º - Caberá ao Fiscal Técnico, as atribuições de:

- a) fiscalizar a execução do presente contrato, de modo a que sejam cumpridas, integralmente, as condições constantes de suas cláusulas;
- b) comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades;
- c) determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados, podendo sustar a execução de quaisquer trabalhos, em casos de desacordo com o especificado ou por motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
- d) exigir que a Contratada mantenha organizado e atualizado um sistema de controle relativo ao cumprimento de suas obrigações, assinado por seu representante e pelo fiscal indicado no *caput* desta cláusula ou por servidor por ele designado;
- e) verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

§ 2º - Caberá aos Fiscais Administrativos, as atribuições de:

- a) controlar os prazos de vigência e de reajuste dos contratos;
- b) apreciar preliminarmente os pedidos de reajuste, repactuação e revisão contratuais;
- c) verificar, ao longo de todo o contrato, a manutenção das condições de qualificação e habilitação das empresas contratadas;
- d) efetuar o cálculo da multa moratória e compensatória.

§ 3º - A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas conseqüências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

§ 4º - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Florianópolis, **ORIGINAL ASSINADO EM 25-4-2017 E ARQUIVADO NO SECON**

Contratante:

Contratada:

Gracio Ricardo Barboza Petrone
Desembargador do Trabalho-Presidente
TRT 12ª Região

Selvino Caramori Filho
Diretor Vice-Presidente
Reunidas Turismo S/A